



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



EDITAL

PROCESSO LICITATÁRIO nº010/2020

TOMADA DE PREÇO nº003/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação de sistema de galerias de águas pluviais, em trechos na Rua Feliciano Cunha e Avenida Carlos Gomes e ruas adjacentes, conforme Contrato FEHIDRO nº156/2018, firmado entre o Município de Planalto/SP e Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos.

PREÂMBULO:

A PREFEITURA DE PLANALTO, através do seu Prefeito Municipal o senhor Ademar Adriano de Oliveira, torna público, que se encontra aberto, no setor de licitações e contratos, procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, o presente certame será regido pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes ao objeto deste edital a que se vincula ao Processo nº504582/2018, celebrado com a Secretaria De Planejamento E Gestão/Unidade De Relacionamento Com Municípios Do Estado De São Paulo. Os Envelopes nº.01 – “Documentação” e nº. 02 – “Proposta Comercial” deverão ser entregues no setor de licitações e contratos da Prefeitura de Planalto, localizada na Avenida Carlos Gomes, nº971, Centro, Planalto/-SP, CEP15.260-000, até às **09:00 horas do dia 12 de Fevereiro de 2020**, quando a comissão se reunirá e ao seu critério poderá abrir os envelopes e proceder sua análise e julgamento ou suspender o certame para análise minuciosa da documentação se achar conveniente, procedendo o julgamento em momento oportuno.

- integram o presente Edital, como partes indissociáveis:

- ANEXO I – CONTRATO
- ANEXO II – PROPOSTA
- ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
- ANEXO V- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGENCIAS DO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CF/88;

1. DO OBJETO

O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação de sistema de galerias de águas pluviais, em trecho na Rua Feliciano Cunha e Avenida Carlos Gomes e ruas adjacentes, de acordo com mapa, planilha orçamentária, cronograma físico e memorial descritivo, vinculados ao Contrato FEHIDRO nº156/2018, firmado entre o Município de Planalto/SP e Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos.



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- O objeto será executado, observando os prazos previstos no CRONOGRAMA FÍSICO DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS, **ANEXO VII**.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos orçamentários para cobertura das despesas com a presente licitação serão suportados pela dotação orçamentária, prevista para o exercício de 2020, conforme segue:

Ficha: 47-9/Unidade orçamentária: 2020 – Serviços Públicos Municipais/Funcional Programática: 1031-Implantação de Galerias Pluviais /449051.00 – Obras e Instalações/Fonte de recurso: 02 - Estadual / Centro de Custo 10-Sector de Ruas e Avenidas.

Ficha: 46-6

Valor ::::::: R\$98.880,69

- Ficha: 39-8/ Unidade orçamentária: 2020 – Serviços Públicos Municipais/Funcional Programática: 2005-Atividades dos Serviços Públicos Municipais/449051.00 – Obras e Instalações/Fonte de recurso: 01 - Tesouro / Centro de Custo 10-Sector de Ruas e Avenidas.

Valor ::::::: R\$202.216,48

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1- O presente contrato terá vigência de doze (12) meses a contar da assinatura.

4.2 - O prazo de execução será de **cento e oitenta (180) dias**, conforme CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, **ANEXO VII**.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 -A Comissão Municipal de Licitações julgará e classificará as propostas apresentadas pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, sendo declarada desclassificada a proposta com preço acima do estabelecido em orçamento preliminar, cujo valor é de **R\$301.098,17 (trezentos e um mil, noventa e oito reais e dezessete centavos)**, ou abaixo do que dispõe o Art 48, §1º, “a” e “b”, da lei 8666/93;

5.2 - No caso de propostas com valores iguais, será realizado sorteio para o desempate, em sessão designada, convocando-se as licitantes empatadas para assistirem o ato.

5.3 - Entendendo-se por empate nos casos das microempresas e empresas de pequeno porte, aquela situação em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar. Neste caso será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte que poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



5.4—Em caso de haverem mais de uma ME ou EPP, não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 5.3., serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.5 - No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto no item 6.3., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

5.6 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea 5.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.5 - Não se aplica estas regras no caso em que todas as licitantes sejam microempresas ou empresas de pequeno porte.

6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

6.1 - Os licitantes poderão solicitar esclarecimentos, das seguintes formas:- Por escrito, através de protocolo no setor de licitações e contratos na Avenida Carlos Gomes, 971, Centro, Planalto/SP, CEP 15.260-000, em dias úteis, das 07:30 às 17:00 horas ou através de e-mail licitacaoplanalto2013@hotmail.com;

6.2. O licitante **terá até o 2º(segundo) dia útil que antecede a abertura dos envelopes, para solicitar esclarecimentos com relação ao edital.**

6.3- No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos adicionais pelos licitantes, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

7. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

Poderão participar do certame:

7.1. Os interessados do ramo pertinente ao objeto, cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP e, sendo do ramo do objeto pretendido, na correspondente especialidade, que apresentarem o respectivo cadastramento, acompanhado dos documentos relacionados nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam, na data de apresentação das propostas, com os respectivos prazos de validade vencidos.

7.1.1. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 2.1, a Comissão Julgadora poderá efetuar as diligências necessárias.

7.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício dos benefícios previstos na Lei Complementar nº123/2006 e suas atualizações posteriores, deverão apresentar declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo, deste Edital, bem como, declaração ou certidão, ambas atuais e expedidas pela Junta Comercial, que comprovem seu enquadramento, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas.

7.1.2.1. Ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a XI do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/1993.

7.2. Poderão participar da licitação na modalidade de Tomada de Preço, as empresas pertinentes ao ramo do objeto licitado, cadastradas nesta Prefeitura ou em quaisquer órgãos ou entidade pública, cujo certificado de



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



registro cadastral esteja em vigor. As empresas não cadastradas poderão participar da licitação, desde que requeiram sua inscrição até o terceiro dia anterior ao do recebimento das propostas ou atenderem a todas as condições exigidas para o seu cadastramento, conforme determina dos artigos 27 a 32 da Lei de Licitações, e não estarão dispensadas da apresentação da documentação exigida na fase de habilitação.

7.3. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal da sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial em vigor devidamente registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; no caso de sociedade por ações, esta documentação deverá estar acompanhada de documentos de eleição de seus atuais administradores.

a.1) Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 10.8, deste Edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições da alínea "a" retro.

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de cooperativa, nos termos do art. 107 da Lei federal n.º 5.764, de 16/dez/1971, ou empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

c) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.4. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

7.5. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação conforme modelo (Anexo III) deste Edital deverá ser apresentada FORA dos Envelopes n.ºs 1 e 2.

8.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome e CNPJ da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 1 – DOCUMENTAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº.010/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº.003/2020 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: CNPJ Nº.:	ENVELOPE Nº. 2 – PROPOSTA COMERCIAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº.010/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: CNPJ Nº.
--	---

8.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração.

8.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão da Licitação e Julgamento.



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



8.5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal do licitante, se houver.
- b) Número do processo e número desta TOMADA DE PREÇOS.
- c) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas do Anexo I desta TOMADA DE PREÇOS.
- d) Preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
 - d.1) Os preços incluem todas as despesas diretas ou indiretas e as margens de lucro da Contratada, que se refiram ao objeto descrito e caracterizado no Memorial Descritivo e seus complementos, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros, aplicados ao próprio objeto ou em atividades de apoio, como vigilância e transporte; locações de máquinas e equipamentos, ou de imóveis e instalações auxiliares ao objeto; consumo de água, energia e telecomunicações; seguros legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; impostos e taxas incidentes sobre a atividade econômica ou ao objeto em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica etc.
- e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

8.5.2. A proposta de preço deverá ser acompanhada do seguinte documento:

Memorial Descritivo/Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro preenchidos em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e global, grafados em moeda corrente nacional e em conformidade com as especificações deste Edital e seus anexos, assinada pelo representante legal da licitante.

8.1 -A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas em 2 (dois) envelopes distintos, fechados, indevassáveis e rubricados, de números "1" e "2", mencionando no envelope a razão social do interessado e identificados na seguinte forma:

ENVELOPE Nº. 1 – DOCUMENTAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº.010/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº.003/2020 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: CNPJ Nº.:	ENVELOPE Nº. 2 – PROPOSTA COMERCIAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº.010/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: CNPJ Nº.
---	--

9 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 - Para fins de habilitação jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores (cópia autenticada);
- b) Cédula de identidade do representante legal (cópia autenticada);

9.2 - Para fins de habilitação fiscal

-

- a) Cópia da inscrição da empresa no CNPJ; http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS); <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



- c) Prova de regularidade com a fazenda Federal (CND federal ou CND – EN); <http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/pcnd1/pcnd1.html>
- d) Prova de regularidade com a fazenda Estadual; <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- e) Prova de regularidade com a fazenda municipal;
- f) Prova de regularidade perante o Ministério do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND). <http://www.tst.jus.br/certidao/>
- g) Prova de cumprimento das exigências de que trata o inciso XXXIII do Art.7 da Constituição Federal de 1988, mediante apresentação de declaração firmada pelo licitante, Modelo **ANEXO X**, nos termos do Decreto regulamentar nº4.358/02.

9.3 - Para fins de habilitação técnica:

- a) Registro da empresa e do(s) responsável(s) técnico(s) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante. Deverão também apresentar a certidão com visto do CREA/SP ou CAU/SP, as empresas cujo domicílio da sede esteja localizado fora do Estado de São Paulo-SP;
- b) Comprovação de técnica profissional meio de prova de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestados de responsabilidade técnica comprovando a execução de obra(s) com a complexidade, área e serviços compatíveis ao objeto licitado.
 - b.1) Comprovação de vínculo profissional responsável deverá ser feita mediante apresentação, no caso de empregados, de cópias autenticadas das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou da respectiva Ficha de Registro de Empregados, ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou do contrato de trabalho. No caso de sócios, deverá a licitante apresentar cópia autenticada do Contrato Social e a sua última alteração. Podendo ainda a comprovação dar-se mediante a apresentação da Certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA/CAU, documento este que demonstre o nome do responsável técnico.
- c) Relação das instalações administrativas que serão utilizadas para a execução dos serviços e do aparelhamento, equipamentos e instrumentos disponíveis para a execução da obra.
- d) Declaração de disponibilidade da equipe técnica e do profissional que se responsabilizará pelos trabalhos.
- e) Declaração de disponibilidade do aparelhamento, equipamentos e instrumentos relacionados na alínea "c" que ficarão a disposição da obra, até seu término.
- f) Declaração preenchida em papel timbrado da licitante e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), de que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários especialmente as relativas a NR-5, NR-7, NR-9, NR-18.
- g) Declaração de que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista

9.4- Para fins de habilitação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último Exercício Social, *já exigíveis* e apresentados na *forma da lei*, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, (o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Opção do SIMPLES nos termos da legislação vigente);
- b) Comprovação de capital social, registrado e integralizado, ou patrimônio líquido maior ou igual a 10% (dez por cento) do valor total do orçamento previsto, que corresponde a **R\$30.109,82 (trinta mil, cento e**



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



nove reais e oitenta e dois centavos), através de certidão de breve relato expedida pela junta comercial, do último Instrumento de alteração contratual, ou ainda, através do balanço patrimonial apresentado nos termos do item anterior.

c) Demonstrativo dos índices econômico-financeiros a seguir mencionados, devidamente assinados pelo diretor da empresa e pelo contador responsável, sendo:

Índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou maior do que 1,00 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{ATIVOCIRCULANTE}{PASSIVOCIRCULANTE}$$

Índice de Endividamento (EN), não superior a 0,5 (meio), obtido através da seguinte fórmula:

$$EN = \frac{PASSIVOCIRCULANTE + EXÍGIVELALONGOPRAZO}{ATIVOTOTAL}$$

Índice de Liquidez Geral (LG), igual ou maior do que 1,00 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{ATIVOCIRCULANTE + REALIZÁVELALONGOPRAZO}{PASSIVOCIRCULANTE + EXÍGIVELALONGOPRAZO}$$

- d) a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, e no domicílio da pessoa física; em no máximo 30 (trinta) dias anteriores a data de apresentação dos documentos;
- e) a.1). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- f) a.2) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas, exceto a referida na alínea "a"

10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS "MEs" E "EPPs"

10.1 - Constitui tratamento diferenciado às Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) o estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.

10.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta Tomada de Preços, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3 - Havendo restrições quanto à documentação de regularidade fiscal de microempresa e empresa de pequeno porte participante da presente Tomada de Preços, a Comissão Municipal de Licitações permitirá que a ME ou EPP prossiga para a próxima fase, inclusive abertura do envelope proposta.

10.4 - Declarada vencedora da licitação a microempresa ou empresa de pequeno porte, a Comissão concederá prazo de 05 (cinco) dias úteis para que esta proceda à regularização da documentação, efetue o pagamento



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



ou parcelamento do débito e apresente as certidões negativas ou positivas, com efeito, de negativa. O prazo previsto poderá ser prorrogado a critério da Comissão Municipal de Licitações.

10.5- Os prazos de recurso quanto à fase de análise dos envelopes proposta ficarão interrompidos, até que se cumpra o item 11.4 deste Edital.

10.6- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 11.4 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

10.7 - Não efetuada a regularização pela licitante ME ou EPP, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

10.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem valer-se da Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006, deverão apresentar, também (fora dos Envelopes nºs 1 e 2), DECLARAÇÃO (assinada pelo representante legal e/ou pelo contador da empresa), ou Certidão Simplificada (emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado), de que está enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte.

11 – DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1 - O envelope nº. 2 deverá conter PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, **ANEXO VI** e CARTA PROPOSTA, **ANEXO II**, contendo:

11.1.1 - Nome, endereço, razão social, CNPJ, telefone e e-mail da licitante etc.;

11.1.2 - Descrição do objeto;

11.1.3 - Preço total, sendo que os preços ofertados deverão ter no máximo duas casas decimais.

11.1.4 - A condição de pagamento que deverá ser de *até 30 dias* após a prestação do serviço e emissão da referida nota fiscal.

11.1.5 - Validade da proposta de no mínimo 30 dias;

11.1.6 - A execução do objeto licitado, que deverá ser de até 120 dias, conforme CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

11.2 - Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos como: fretes, deslocamento de equipes e equipamentos, pagamento de diárias, refeição, alojamento, seguro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionada com os serviços a serem prestados.

11.3 - A proposta deverá ser feita em moeda corrente do país e após a sua apresentação não caberá desistência;

11.4 - Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e para fiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso;

11.5 - O Imposto Sobre Serviços (ISS) incidirá na forma da Legislação Municipal;



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



11.6 - É vedado aos licitantes inserirem informações complementares na Proposta Comercial, além dos requisitos nela solicitados, sob pena de recusa da proposta.

11.7 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Municipal de Licitações poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

12 – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 - A empresa vencedora da licitação assinará o contrato com o Município apenas se comprovar o recolhimento da garantia contratual.

12.2- A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

12.3- O contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.3.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

12.3.2 seguro-garantia;

12.3.3 fiança bancária.

12.4 - Os títulos da dívida pública deverão ter cotação em bolsa de valores, acompanhada da respectiva prova, e a sua posse deverá ser transferida para o Município até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção imposta.

12.4.1 - Os títulos da dívida pública somente serão aceitos como garantia desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.5- O seguro-garantia deverá preencher todos os requisitos da Circular SUSEP 232, de 03/06/2003.

12.6- A fiança bancária deverá atender as normas do Conselho Monetário Nacional.

12.7- A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada referentes à:

12.7.1 - prejuízos ou danos causados ao contratante;

12.7.2- prejuízos ou danos causados a terceiros pela contratada;

12.7.3- toda e qualquer multa contratual;

12.7.4- débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeição, verbas rescisórias, etc;

12.7.5- quaisquer obrigações não cumpridas pela contratada em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

13 – DA VISITA TÉCNICA



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



13.1. O licitante terá até o 2º (segundo) dia útil (10/02/2020) que antecede a abertura dos envelopes, para solicitar, visita técnica obrigatória, devendo a referida visita ser agendada com antecedência, no Departamento de Engenharia, pelo Telefone (18)3695-9500, no horário das 07:30 as 17:00 horas.

13.2. No horário marcado, um funcionário da Prefeitura Municipal estará à disposição dos interessados para atestar as visitas.

13.3. Cada técnico somente poderá representar uma empresa na visita técnica e deverá estar devidamente credenciado por ela, através de documento original, com firma reconhecida do representante legal da empresa, que deverá ser entregue no ato da visita ao Departamento de Engenharia.

13.4. A empresa receberá Atestado de Visita Técnica, que será fornecido pelo Departamento de Engenharia, e deverá apresentá-lo no Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO.

13.5. Não será fornecido atestado de visita técnica para a empresa que descumprir quaisquer dos itens desta Cláusula.

14 - DOS RECURSOS

14.1- Será permitida na presente licitação todos os recursos constantes na Lei Federal 8666/93 que a rege, observados os prazos e condições nela estabelecidos.

14.2- Os recursos, bem como eventuais impugnações, deverão ser interpostos por escrito, dirigido a Prefeitura de Planalto por intermédio da Comissão Municipal de Julgamento de Licitações, e entregues em dias úteis, até as 17:00 horas, na Avenida Carlos Gomes, 971, Centro, Planalto/SP, CEP15.260-000.

14.3- Os recursos recebidos pelos correios serão protocolados no momento de seu recebimento, sendo que todas as correspondências do Município são recebidas após as 13 horas.

14.4 - Não serão protocolados recursos sem assinatura do representante legal ou da pessoa credenciada, qualquer outra pessoa que subscreva o recurso deverá fazer acompanhar por procuração simples.

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1- A licitante vencedora será convocada pela Prefeitura de Planalto, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinatura do Contrato, conforme minuta inclusa, parte integrante deste edital, devendo apresentar nesse ato Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e o Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

15.1.1- A prova de inexistência de débito perante a Previdência Social será fornecida por Certidão emitida através de Sistema Eletrônico, ficando a sua aceitação condicionada à verificação pela rede de comunicação Internet, em endereço específico, ou junto à Previdência Social.

15.2 - Caso a licitante vencedora, ao ser notificada para assinar o contrato, não o faça no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pelo Governo do Município de Planalto, dilatação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o contrato.



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



15.2.1 - A recusa injustificada para a assinatura do Contrato também sujeitará o vencedor às penalidades dispostas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93.

15.2.2 - Caberá ao Governo do Município de Planalto, o direito de convocar as demais licitantes classificadas observadas à ordem de classificação, para assinatura do contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive, quanto ao preço, ou de revogar a licitação de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93.

15.3- A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, a critério do Governo do Município de Planalto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.4- Caso a licitante vencedora esteja sediada em outro Estado, deverá providenciar, até a data de assinatura do contrato, o visto do CREA - SP, na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

15.5- O Contratado poderá sub-contratar parte dos serviços, condicionada a aprovação da Prefeitura Municipal de Planalto.

15.5.1 -A sub-contratação não gera qualquer relação jurídica da sub-contratada com a Administração Municipal.

15.5.2 -O sub-contratado responsabiliza-se solidariamente com o contratado nas obras ou serviços que aquele realizou.

16 - DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

16.1- A Ordem de Início dos Serviços (OIS) será emitida pela Prefeitura e a empresa contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 -O pagamento pela execução do objeto do presente edital vincula-se ao **Contrato FEHIDRO nº156/2018, firmado entre o Município de Planalto/SP e Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos.**

17.2 - Os serviços serão pagos conforme CRONOGRAMA FÍSICO, **ANEXO VIII.**

17.3- A liberação do pagamento da última medição ficará condicionada à apresentação, a este Governo Municipal, dos seguintes documentos:

a.Certidão Negativa de Débito - CND para com o INSS, relativa ao recolhimento dos encargos incidentes sobre os serviços realizados;

b.Certidão de Quitação do ISS, expedida pela Prefeitura Municipal da localidade em que o serviço tenha sido realizado;

c.Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS;



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



17.4- Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva do serviço executado, total ou parcialmente.

18 - DO REAJUSTE

18.1 - Não haverá qualquer reajuste.

18.2 - Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a Prefeitura Municipal de Planalto adotará as normas que vierem a ser implantadas.

19 - DAS PENALIDADES

19.1 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Prefeitura Municipal de Planalto poderá aplicar advertência, suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, segundo o artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93.

19.2 - A não entrega dos comprovantes de recolhimento do INSS (CND) e do ISS ou sua isenção sujeitará a licitante vencedora às penalidades de advertência, multa e/ou rescisão do contrato advindo da presente licitação.

19.3 - As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

20 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

20.1 A presente licitação poderá ser revogada, devendo ser anulada na hipótese de ocorrência de vícios ou irregularidades no procedimento, sem que disso resulte qualquer direito a indenização ou compensação ressalvando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 que rege esta Licitação.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - O ato da entrega dos envelopes pela empresa licitante já caracteriza declaração desta de que:

21.1.1 - Concorda com todos os termos do Edital e tem conhecimento das condições nele inserido.

21.1.2 - Nenhum empregado da Prefeitura integra seu Corpo Diretivo, Conselho ou quadro de empregados, nem incorre nas demais vedações constantes do artigo 9º da Lei Federal nº. 8666/93.

21.1.3 - Que a empresa licitante cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, nos termos do art. 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo.



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



21.2 - É facultada à Comissão Municipal de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.3 - A Comissão Municipal de Licitações se reserva o direito de realizar diligências para aferição da exequibilidade das propostas, requerendo a apresentação de documentos necessários à análise dos preços praticados.

21.4- A participação nesta Tomada de Preços implica na aceitação integral e irrevogável pelas licitantes das cláusulas e termos deste edital, que passarão a integrar o contrato, tendo seu suporte legal na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, e legislação pertinente em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

23.5 - As exigências constantes neste Edital e seus Anexos, no que couber, abrangem fornecedores, sub-fornecedores e subcontratados, sem exceções, cuja responsabilidade pela implementação de qualidade é exclusiva da licitante vencedora.

23.6 –A Prefeitura de Planalto reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular total ou parcialmente esta licitação, se assim julgar conveniente, na forma da Lei, sem que isso represente direito das licitantes a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

23.7- A qualquer tempo e na forma da Lei, antes da contratação, a Prefeitura de Planalto poderá inabilitar a licitante ou desclassificar sua proposta sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda reduza sua capacidade de produção.

Prefeitura Municipal de Planalto/SP, 27 de Janeiro de 2020.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



ANEXO I

CONTRATO Nº ____/2020

PROCESSO LICITATÓRIO nº010/2020
TOMADA DE PREÇO nº003/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO-SP**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.935.763/0001-25, estabelecida à Avenida Carlos Gomes, nº971, nesta cidade de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor **ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Planalto, e de outro lado a empresa _____, CNPJ _____, IE _____, Rua _____, CEP _____, representada neste ato por seu Sócio Proprietário, Sr. _____, RG. _____, SSP-SP, CPF _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, firmam o presente termo, que fica vinculado ao procedimento licitatório supra mencionado, se comprometendo a respeitarem e cumprirem, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.10 presente termo tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação de sistema de galerias de águas pluviais, nas ruas Feliciano Cunha e Marino Menandro e ruas adjacentes, conforme Contrato FEHIDRO nº156/2018, firmado entre o Município de Planalto/SP e Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- O objeto será executado, observando os prazos previstos no CRONOGRAMA FÍSICO DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS, **ANEXO VIII**, parte integrante do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos orçamentários para cobertura das despesas com a presente licitação serão suportados pela dotação orçamentária, prevista para o exercício de 2020, conforme segue:

Ficha: 47-9/Unidade orçamentária: 2020 – Serviços Públicos Municipais/Funcional Programática: 1031-Implantação de Galerias Pluviais /449051.00 – Obras e Instalações/Fonte de recurso: 02 - Estadual / Centro de Custo 10-Setor de Ruas e Avenidas.

Ficha: 46-6

Valor :::::: R\$98.880,69

- Ficha: 39-8/ Unidade orçamentária: 2020 – Serviços Públicos Municipais/Funcional Programática: 2005-Atividades dos Serviços Públicos Municipais/449051.00 – Obras e Instalações/Fonte de recurso: 01 - Tesouro / Centro de Custo 10-Setor de Ruas e Avenidas.

Valor :::::: R\$202.216,48

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1- O presente contrato terá vigência de doze (12) meses a contar da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2 - O prazo de execução será de 120 dias, conforme CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, **ANEXO VIII**, parte integrante do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - A empresa vencedora da licitação assinará o contrato com o Município apenas se comprovar o recolhimento da garantia contratual, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e nos termos do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1- Obriga-se a **CONTRATADA**a:

8.1.1 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente.

8.1.2- Executar os serviços contratados, segundo as melhores técnicas de engenharia e em estrita observância às diretrizes gerais previstas no MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MAPA e CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

8.1.3- Apresentar solução aos problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.

8.1.4- Obedecer às normas disciplinares e administrativas da Prefeitura Municipal de Planalto, quando em trânsito pelas suas dependências, retirando e/ou substituindo quaisquer dos elementos de sua equipe no prazo de 48 horas, sempre que a Prefeitura, a seu exclusivo critério, assim solicitar.

8.1.5- Obedecer às normas técnicas oficiais e as indicadas pela Prefeitura Municipal de Planalto para execução dos serviços.

8.1.6 - Prover os recursos humanos e materiais, necessários à execução dos serviços contratados.

8.1.7 - Nomear, formalmente, no prazo de até 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato, o seu preposto para gerir o presente contrato.

8.1.8- Cumprir os prazos ajustados para execução dos serviços, relativos aos objetos deste contrato.

8.1.9- Estabelecer os métodos de trabalho a serem utilizados na execução dos serviços, apresentando-os a análise da Prefeitura Municipal de Planalto.

8.1.10- Comunicar a Prefeitura Municipal de Planalto, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos em execução propondo soluções, se for o caso.



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



8.1.11- Não divulgar e nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Planalto.

8.1.12 - Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor, inclusive providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, se for o caso.

8.1.13- Realizar integralmente os serviços, refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços executados com erros ou imperfeições técnicas.

8.1.14 - Recolher todos os tributos incidentes sejam, Federais, Estadual ou Municipal, inclusive contribuições para a Seguridade Social.

8.1.15 - O Imposto Sobre Serviços (ISS) incidirá na forma da Legislação Municipal, desconsiderando-se qualquer outro parâmetro infralegal, ou seja, sobre o valor total da nota fiscal.

8.2- **ACONTRATANTE** obriga-se a:

8.2.1- Nomear, formalmente o preposto da Prefeitura para gerir o presente contrato, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

8.2.2- Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não exime as responsabilidades da licitante vencedora sobre os mesmos.

8.3- Fica expressamente assentada a responsabilidade solidária das partes no âmbito civil e criminal das obrigações, em decorrência de atos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta contratação.

CLÁUSULA NONA - DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

9.1 – A Prefeitura Municipal de Planalto, através do engenheiro responsável emitirá a Ordem de Início de Serviços quando a **CONTRATADA** efetuar todas as providências exigidas por este Governo.

9.2 - A **CONTRATADA** deverá iniciar as obras em até 05 (cinco) dias após a emissão da OIS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 As obras e serviços, objeto da presente contratação, serão executados sob o regime de empreitada global dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento pela execução do objeto do presente edital vincula-se ao **Contrato FEHIDRO nº156/2018, firmado entre o Município de Planalto/SP e Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos.**

11.2 - Os serviços serão pagos conforme CRONOGRAMA FÍSICO, **ANEXO VIII.**



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



11.3 - A liberação do pagamento da última medição ficará condicionada à apresentação, a este Governo Municipal, dos seguintes documentos:

- a. Certidão Negativa de Débito - CND para com o INSS, relativa ao recolhimento dos encargos incidentes sobre os serviços realizados;
- b. Certidão de Quitação do ISS, expedida pela Prefeitura Municipal da localidade em que o serviço tenha sido realizado;
- c. Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS;

11.4 - Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva do serviço executado, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 - Não haverá qualquer reajuste de preços.

12.2 - Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Estadual, a Prefeitura adotará as normas que vierem a ser implantadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, o Prefeitura Municipal de Planalto poderá aplicar advertência, suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, segundo o artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2 - A não entrega dos comprovantes de recolhimento do INSS (CND) e do ISS ou sua isenção sujeitará a licitante vencedora às penalidades de advertência, multa e/ou rescisão do contrato advindo da presente licitação.

13.3 - As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 - A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, que a rege as licitações.

14.2 - O Contrato será também, rescindido de pleno direito, se a **CONTRATADA**, por problema de qualidade na execução, infringir os preceitos de normas e recomendações da **CONTRATANTE**.

14.3 - Ocorrendo a rescisão por culpa da **CONTRATADA**, todos os créditos da **CONTRATANTE**, devidamente apurados, serão cobrados judicialmente, acrescidos dos juros de mora e demais cominações legais, contados a partir da aplicação das penalidades.



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



14.4- Em caso de rescisão, fica assegurado à **CONTRATANTE** o recebimento dos produtos intermediários ou finais e, à **CONTRATADA**, o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, com as reservas das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

15.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Tomada de Preços nº.003/2020
- b) A proposta da **CONTRATADA**.
- c) As especificações técnicas da Prefeitura, ou as que forem por ela aprovadas para o presente contrato, com as quais concorda a **CONTRATADA** sem condições ou ressalvas.
- d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

16.2 - Quaisquer quantias devidas à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** em decorrência deste contrato serão cobradas pelo rito de execução, por conferirem as partes, desde já, o caráter executivo extrajudicial ao presente contrato.

Prefeitura Municipal de Planalto/SP, de de 2020

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

.....
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. LUIZ ANTONIO DE SOUZA
2. ELOY CELSO LOPES DE SOUZA
3. DIONE HENRIQUE HONORATO



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO nº010/2020

TOMADA DE PREÇO nº003/2020

FORMULÁRIO PROPÓSTA

(Em papel timbrado da empresa.)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

Contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação de sistema de galerias de águas pluviais, em trecho da Rua Feliciano Cunha e Avenida Carlos Gomes e ruas adjacentes, conforme Contrato FEHIDRO nº156/2018, firmado entre o Município de Planalto/SP e Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos.

.VALOR TOTAL: R\$ _____

Condição de pagamento: Até 30 dias após a prestação do serviço e emissão da referida nota fiscal.

Validade da proposta: No mínimo 30 dias;

Execução do objeto licitado: Conforme CRONOGRAMA FÍSICO ANEXO VII.

DECLARAÇÕES

1. *Declara* que autoriza a Prefeitura de Planalto a proceder qualquer diligência junto ao objeto da proposta;
2. *Declara* que assume inteira responsabilidade pelos serviços descritos na proposta, se sujeitando a todas as condições do presente edital, assim como de todos os termos do contrato;
3. *Declara* que responde pela veracidade de todos os documentos apresentados;
4. *Declara* estar ciente que todas as decisões, convocações e notificações da presente licitação, serão publicadas no site da Prefeitura de Planalto, www.planalto.sp.gov.br se necessário em jornal de circulação regional.
5. *Declara* executar o objeto da presente licitação, incluindo todos os encargos operacionais e tributos devidos, com valor fixo mensal, que sofrerá reajuste, apenas nos termos previstos em lei.
6. *Declara* concordar com todos os termos do edital e ter conhecimento das condições nele inserido.
7. *Declara* não integrar seu corpo diretivo, conselho ou quadro de empregados, nem incorre nas demais vedações constantes do artigo 9º da Lei Federal nº. 8666/93, nenhum funcionário vinculado ao governo do município de Planalto.
8. *Declara* que a empresa licitante cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, nos termos do art. 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo

DATA, CARIMBO e ASSINATURA



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF: PROCESSO LICITATÁRIO nº010/2020

TOMADA DE PREÇO nº003/2020

_____ nome da empresa _____, inscrito (a) no CNPJ nº _____, com sede na _____, DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital da Tomada de Preços nº003/2020, bem como os seus anexos e que, assim sendo, atende plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação do mesmo.

Local e data

nome e assinatura do representante legal

Obs.: Esta declaração deverá ser assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

REF.: TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2020

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.ºDECLARA, para fins do disposto no § 2º do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou da Tomada de Preços, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

.....
(data)

.....
(assinatura do representante legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



ANEXO – V

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº010/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº003/2020

MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGENCIAS DO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CF/88;

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de dezesseis anos em cumprimento ao Art7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988.

Atenciosamente,

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº: